



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ATO JUSTIFICADOR DE NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

(Lei Federal nº 13.019/14 – Lei Municipal nº 4.976/17)

### INEXIGIBILIDADE DE Nº 019/2025

**Referência:** Parceria com Terceiro Setor

**Base legal:** Art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014; Art. 4º, § 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017; e Lei Municipal nº 5.814 de 24 de julho de 2025.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Voluntárias de Patrocínio - AVP

**CNPJ:** 22.224.117/0001-91

**Objeto:** Realização e promoção de Termo de Fomento entre o Município de Patrocínio/MG e Organização Sociedade Civil vinculada à seara da Assistência Social a partir e recursos advindos de emenda parlamentar às Leis Orçamentárias anuais.

**Valor total estimado da despesa a cargo do Município:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

**Dotações Orçamentárias:**

02.01.10.02.08.244.0005.2.051.3.3.50.43.00.00

**Período:** Exercício de 2025.

**Tipo da Parceria:** Termo de Fomento

### JUSTIFICATIVA:

Refere-se a presente justificativa à celebração de Termo de Fomento entre a Administração Pública Municipal e Organização Sociedade Civil - OSC vinculada à seara da Assistência Social.

**Considerando** o teor e papel social da Lei Federal 13.019/2014, denominada Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil “Mrosc”, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco;

**Considerando** o teor da Lei Municipal nº 4.976/2017, a qual regulamenta o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil “Mrosc” no Município de Patrocínio/MG;

**Considerando** que a Assistência Social, integrante do sistema de Seguridade Social constitucionalmente previsto, por força dos artigos 204 e 205 da Constituição da República, é política pública de caráter vinculante e indispensável, devendo ser prestada a quem dela necessitar e dispõe dentre suas diretrizes a descentralização político-administrativa, sendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

cabível a coordenação e a execução de seus programas também às entidades benfeitoras e de assistência social;

**Considerando** que, nos termos do art. 2º da Lei Federal 8.742/1993, são objetivos da Assistência Social a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos, bem como a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

**Considerando** que, ainda nos termos da Lei Federal 8.742/1993, seu art. 3º vincula que se consideram entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos;

**Considerando** que no Município de Patrocínio/MG existem organizações da sociedade civil que regularmente desempenham atividades voltadas à assistência social, trabalhando conjuntamente à Administração Pública para a execução de programas e projetos assistenciais, dispondo de competente registro no Conselho Municipal de Assistência Social;

**Considerando** a demanda destas entidades, que intimamente necessitam de subsídios para a concepção de suas atividades e que, anualmente, tem-se realizado os procedimentos legais do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil “Mrosc” para o apoio de sua estrutura de atendimento e a consecução de finalidades de interesse público e recíproco com esta Prefeitura Municipal;

**Considerando** a indicação de nº 166891 de autoria da Deputada Estadual Maria Clara Marra, que destinou a título de emenda parlamentar os valores constantes nesta justificativa à entidade em questão, nominalmente indicada;

**Considerando** a aprovação na Egrégia Câmara Municipal de Patrocínio da Lei Municipal nº 5.814/2025, que autorizou a dispensa da realização de chamamento público para destinação das verbas à entidade, a qual foi expressamente identificada como beneficiária;

**Considerando** que a Lei 13.019/2014, em seu art. 29, prevê que os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público;

**Considerando** que a Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, estabelece ser considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

**Considerando** que a Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, de lavra do Conselho Nacional de Assistência Social, assevera acerca da possibilidade de não realização do processo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ESTADO DE MINAS GERAIS

de chamamento público para celebração de parcerias com as organizações da sociedade civil que atuem na assistência social, em conformidade com as hipóteses legais dispostas no Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil “Mrosc”;

**Considerando** a análise e aprovação do plano de trabalho da entidade e a emissão de parecer técnico pela Comissão de Seleção designada no Decreto Municipal nº 4.618 de 03 de junho de 2025; e

**Considerando** a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município acerca da presente parceria.

Com fulcro nos Arts. 29 e 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 4º, § 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 4.976, de 21 de dezembro de 2017, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexistência de chamamento público, sendo estas as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre o Município de Patrocínio e a OSC ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIAS DE PATROCÍNIO - AVP.

Por todo o exposto, torno pública esta justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019/14.

Prefeitura Municipal de Patrocínio/MG, 04 de Dezembro de 2025.

Gustavo Tambelini Brasileiro  
Prefeito de Patrocínio